

RESOLUÇÃO CD 03/2009

Dispõe sobre a concessão da *Distinção COPPE* a Professores Plenos da COPPE/UFRJ.

O Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, considerando que:

- para a COPPE/UFRJ, é de interesse institucional e boa prática acadêmica reconhecer formalmente o desempenho acadêmico distinguido de integrantes do seu Corpo Docente, em especial, dos Professores Plenos, no exercício de suas atividades de pesquisa e de orientação acadêmica;
- o Prêmio COPPE – Mérito Acadêmico expressa este reconhecimento para integrantes do Corpo Docente da COPPE/UFRJ cujo desempenho acadêmico recente se destaca em virtude de sua excelência;
- em relação ao desempenho acadêmico acumulado de integrantes do Corpo Docente, este reconhecimento é, até o presente, expresso mediante avaliação individual anual que lhes assegura o direito e a oportunidade de atingir o nível mais elevado da chamada *carreira docente COPPE* - a de Professor Titular COPPE;
- resulta que há um conjunto de docentes aos quais é recusada sequer a oportunidade de submeterem-se a concurso para Professor Titular não obstante a diferenciação de seu desempenho acadêmico institucionalmente reconhecido;
- para a COPPE/UFRJ, não obstante não possa contemplar os aspectos remuneratórios associados ao acesso à categoria de Professor Titular na carreira do magistério superior, é necessário expressar este reconhecimento na forma de uma *distinção de mérito*;

resolve:

Art.1º O Conselho Deliberativo poderá conceder a *Distinção COPPE* aos Professores Plenos da COPPE/UFRJ com desempenho destacado no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa, orientação e apoio, nos termos desta Resolução.

Art.2º Para efeitos desta Resolução, a caracterização de desempenho destacado, a que se refere o Art.1º, é dada ao subconjunto de Professores da COPPE que satisfaçam simultaneamente os seguintes critérios:

- a) ser Professor Pleno da COPPE;

- b) ter pontuação no critério Pesquisa Avançada da CAD igual ou superior ao limite estabelecido pelo CD;
- c) ter pontuação no critério Tese Total da CAD igual ou superior ao limite estabelecido pelo CD;
- d) ter pontuação no critério Pontos Totais da CAD igual ou superior ao limite estabelecido pelo CD;

§1º Os limites a que se referem os itens b) c) e d) são calculados a partir dos valores correspondentes ao percentil 80%, isto é, os valores que separam, individualmente, a fração 20/100 do total de Professores da COPPE/UFRJ, ordenados de forma decrescente em função das pontuações acumuladas obtidas nos respectivos quesitos.

§2º Anualmente, ao final de cada processo de avaliação, a Diretoria da COPPE/UFRJ deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo a relação dos Professores Plenos que atendam ao critério referido no *caput*.

§3º O Conselho Deliberativo poderá alterar o critério utilizado para caracterização de desempenho destacado sempre que entender necessário.

§4º A pontuação que se refere o item d) é calculada como a soma dos critérios Pesquisa Total, Tese Total, Ensino e Apoio.

Art.3º A *Distinção COPPE* será permanente, terá caráter qualitativo de reconhecimento de mérito e será anualmente concedida em sessão solene do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A concessão da *Distinção COPPE* não cria:

- a) para a COPPE/UFRJ, perante os Professores Plenos que a receberem, quaisquer obrigações ou outras consequências de natureza acadêmica, administrativa, pecuniária ou remuneratória, de caráter eventual, temporário ou permanente.
- b) para os Professores Plenos que a receberem, quaisquer direitos ou expectativas de direito de natureza acadêmica, administrativa, pecuniária ou remuneratória, de caráter eventual, temporário ou permanente.

Art.3º Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Aprovado na reunião do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ de 06 de outubro de 2009.

Prof. Roberto dos Santos Bartholo
Presidente Conselho Deliberativo
COPPE/UFRJ